



LEI MUNICIPAL Nº 607/2021.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO**

Data 13 12 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eusanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) efetivos e contratados do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art. 2º. Será pago incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), do montante repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde.

§ 1º. O incentivo que trata o caput, não se estende aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE que não estejam no efetivo exercício da função, ou que não cumprirem 80% (oitenta por cento) das metas definidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O servidor que tenha faltado mais de três vezes ao serviço no ano, sem justificativa, não fará jus ao recebimento do benefício previsto nesta Lei.

§ 3º. Servidores removidos, permutados, redistribuídos, em disponibilidade, licenciados, afastados, cedidos ou lotados em outras instituições, órgãos ou secretarias municipais, não fazem jus ao incentivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei:

I- não tem natureza salarial ou remuneratória;

II- não se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS  
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO  
ADM. 2021-2024



III – não é considerado para efeito de cálculo do pagamento de 13º salário e férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável ao servidor;

VI – tem natureza excepcional, precária e transitória.

Art. 4º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro previsto nesta Lei será pago com recursos próprios do Município.

Art. 6º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

**PUBLICADO**

Data. 13 / 12 / 2021

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal